

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malta Cardoso.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 20 de fevereiro de 1947

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI 16.941, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre instituição de adicional, por tempo de serviço, aos funcionários da Prefeitura da Estância de Amparo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — O funcionário público municipal, da Prefeitura da Estância de Amparo, em exercício de cargo criado por lei, que completar 10 (dez) anos de serviços efetivos prestados ao município terá o acréscimo de 10% (dez por cento) nos seus vencimentos fixos.

Artigo 2.º — Serão de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, os acréscimos nos seus vencimentos fixos, no caso de contar o funcionário 15 (quinze) ou 20 (vinte) ou mais anos de serviços efetivos.

Artigo 3.º — A contagem do tempo de serviço, para efeito do disposto neste decreto-lei, será feita em dias corridos, descontando-se as faltas e os períodos de afastamento, excetuados aqueles a que se referem os arts. 96 e 97 do decreto-lei estadual n. 13.030, de 28 de outubro de 1942.

Artigo 4.º — Os adicionais de que trata este decreto-lei que se incorporam, para todos os efeitos, aos vencimentos, serão pagos juntamente com os vencimentos em folha mensal depois de feita a contagem de tempo pela Secretaria e expedido pela mesma, os respectivos títulos.

Artigo 5.º — Anualmente, até 30 de junho, o secretário entregará à Contadoria a relação dos funcionários que serão contemplados com aquele acréscimo no exercício subsequente.

Artigo 6.º — Só terão direito a receber o acréscimo constante deste decreto-lei, os funcionários que completarem o tempo efetivo de serviço necessário, até 31 de dezembro do ano anterior, vigência do novo orçamento.

Artigo 7.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Gov. no. aos 20 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.942, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre extinção de cargo na Prefeitura da Estância de Socorro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto no quadro de funcionários municipais da Prefeitura da Estância de Socorro, o cargo de Agente de Estatística Municipal, criado pelo decreto-lei municipal n. 103, de 15 de janeiro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Gov. no, aos 20 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.943, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre a execução dos serviços que competem à Guarda Civil.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A Guarda Civil de São Paulo, diretamente subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, terá, para a execução dos serviços que lhe competem, o seguinte pessoal, integrando o Serviço de Policiamento e os Serviços Anexos:

8 Inspetores - Chefes de Agrupamento.
23 Inspetores-Chefes de Divisão
70 Inspetores

100 Subinspetores
350 Guardas de classe distinta

1.100 Guardas de 1.ª classe
1.146 Guardas de 2.ª classe
1.198 Guardas de 3.ª classe

Artigo 2.º — O Serviço de Policiamento compreende:

a) Chefia do Serviço
b) Assistência Técnica da Diretoria
c) 6 Agrupamentos de Divisões (Ag. D.)
d) 10 Divisões de Policiamento (D.P.)
e) 3 Divisões de Trânsito (D.T.)
f) 2 Divisões de Rádio Patrulha (D.R.P.)
g) 1 Divisão de Trânsito Rodoviário (D.T.R.)
h) 1 Divisão de Divertimentos Públicos (D.D.P.)
i) 1 Divisão de Policiamento de Repartições (D.P.R.)
j) 1 Divisão de Reserva (D.R.)
l) 1 Divisão Escolar (D.E.)
m) 1 Divisão de Santos (D.S.)
n) 1 Divisão de Campinas (D.C.)
o) 3 Subdivisões com sede em Sorocaba, Ribeirão Preto e Bauri.

Artigo 3.º — Dos Serviços Anexos, a Banda de Música terá o seguinte efetivo:

1 Inspetor-Chefe Regente
1 Inspetor-Contramestre
2 Subinspetores Contramestre

25 Guardas de classe distinta músicos
25 Guardas de 1.ª classe músicos
20 Guardas de 2.ª classe músicos

Artigo 4.º — As funções de Chefe do Serviço de Policiamento e Assistente Técnico, serão exercidas por Inspetores Chefes de Agrupamento, livremente designados pelo Diretor da Guarda Civil.

Artigo 5.º — O efetivo das divisões, subdivisões e os agrupamentos dessas, será estabelecido pelo Diretor da Guarda Civil, atendendo-se às necessidades do serviço público.

Artigo 6.º — Ficam criados, na Guarda Civil de São Paulo, os cargos e funções que integram a carreira de guarda civil, nos termos do art. 1.º, deste decreto-lei, que ainda não o tenham sido por leis anteriores.

Artigo 7.º — Os vencimentos e salários da carreira de guarda civil (art. 9.º, do decreto-lei n. 16.743, de 17 de janeiro de 1947), são os constantes da tabela anexa.

Artigo 8.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Gov. no, aos 20 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.943, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

Cargos	Vencimentos Anuais	
	de um	de todos
	Cr\$	Cr\$
8 Inspetores-Chefe de Agrupamento	36.000,00	288.000,00
23 Inspetores-Chefe de Divisão	31.200,00	717.600,00
70 Inspetores	26.400,00	1.848.000,00
100 Subinspetores	21.600,00	2.160.000,00
350 Classe distinta	15.600,00	5.460.000,00
1.100 Guardas de 1.ª Classe	14.400,00	15.840.000,00
1.146 Guardas de 2.ª Classe	13.200,00	15.127.200,00
1.198 Guardas de 3.ª Classe	12.000,00	14.376.000,00

DECRETO-LEI N. 16.944, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre reestruturação da carreira de carcereiro e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica reestruturada, de conformidade com a tabela anexa, a carreira de Carcereiro, da Tabela III da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira aludida no artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei como segue:

a) os da classe "G" passam para a classe "K";
b) os da classe "F" passam para a classe "J";
c) os da classe "E" passam para a classe "I";
d) os da classe "D" passam para a classe "H";
e) os da classe "C" passam para a classe "G".

Artigo 3.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 5.º — A despesa com a execução deste decreto-lei, correrá por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Parágrafo único — Para ocorrer ao pagamento das despesas relativas, ao exercício de 1946, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Gov. no, aos 20 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

TABELA ANEXA A QUE SE REFERE O DEC.-LEI N. 16.944, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

QUADRO GERAL
PARTE PERMANENTE
III — CARREIRAS

N. de cargos	CARREIRA	Classe	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	N. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos
15	Carcereiro	G	—	13	QG.PP.III	26	Carcereiro	K	—	24
33		F	—	7	QG.PP.III	39		J	—	13
70		E	38	—	QG.PP.III	60		I	48	—
97		D	—	15	QG.PP.III	90		H	—	8
134		C	—	134	QG.PP.III	134		G	—	134
349			38	169		349			48	179

DECRETO-LEI N. 16.945 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre arrendamento de prédio pertencente ao patrimônio da Estância de Campos do Jordão

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Campos do Jordão autorizada a arrendar, mediante concorrência pública, o prédio e suas instalações destinados ao frigorífico municipal.

Artigo 2.º — O prazo de arrendamento não poderá ser superior a cinco anos, nem seu aluguel mensal inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Além das condições do artigo anterior, o contrato de arrendamento estipulará que:

a) o arrendatário, ao término do prazo estabelecido, deve devolver o imóvel e suas instalações devidamente em ordem, com as benfeitorias que nele tiverem sido executadas, independentemente de qualquer indenização por parte da Estância;

b) o arrendatário ficará assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições, em nova concorrência que for realizada se a Prefeitura resolver continuar o arrendamento depois de expirado o contrato que é objeto do presente decreto-lei.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Gov. no, aos 20 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.946, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

Autoriza a Companhia Telefônica Brasileira a construir uma linha telefônica, na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Companhia Telefônica Brasileira a construir uma linha telefônica ligando a sede do distrito de Buquira à cidade de São José dos Campos, margeando a estrada de rodagem São José — Campos do Jordão.

Parágrafo único — A linha ora autorizada será constituída de um Posto Telefônico Público na localidade de

Buquira, ligado diretamente à mesa telefônica da mesma Companhia na cidade de São José dos Campos e de 3 (dois) telefones particulares, a serem instalados nos bairros de Taquari e Buquirinha.

Artigo 2.º — Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a pagar à Companhia Telefônica Brasileira, a título de auxílio para construção da linha telefônica de que trata o art. 1.º, a importância de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

§ 1.º — O pagamento será efetuado uma vez aprovada a linha pela Inspetoria de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, que fiscalizará a sua construção.

§ 2.º — A despesa ora autorizada correrá pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 15.512, de 8 de janeiro de 1945, revogado pelo decreto-lei n. 16.675, de 21 de dezembro de 1946.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Gov. no, aos 20 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.